



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 22/2026

“Institui e disciplina o programa de recuperação de créditos tributários, fiscais e não tributários- Refis 2026, no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS, no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, com o objetivo de promover a recuperação de créditos tributários e não tributários, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizado ou a ajuizar, protestados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder anistia e remissão nos percentuais previstos nesta Lei, com o objetivo de viabilizar o recebimento e o parcelamento de créditos mencionados no caput, de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em regularizar sua situação de inadimplência perante o Município de Rio Verde de Mato Grosso.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

Art. 2o. Os débitos poderão ser quitados e/ou parcelados com os seguintes benefícios:

I - Pagamento à vista: remissão de 100% (cem por cento) dos juros e multas incidentes sobre o débito;

II - Pagamento parcelado: a) Em até 04 (quatro) parcelas mensais: redução de 70% (noventa por cento) dos juros e multas;

b) Em até 08 (oito) parcelas mensais: redução de 50% (sessenta por cento) dos juros e multa.

c) Em até 12 (doze) parcelas mensais: redução de 30% (trinta por cento) dos juros e da multa.

Art. 3o. As penalidades advindas de processos administrativos fiscais tributários, desde que liquidadas a vista, juntamente com os créditos tributários mencionados no artigo 2o, terão redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da penalidade.

Art. 4o. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) par pessoas jurídicas.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 30 de Junho de 2026

Réus Antonio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Solicitação de parecer: 30/06/2026 07:24

Prazo: 05/07/2026

Comissão: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Status do parecer: Em aberto

Observações da solicitação: A Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização Financeira, representada por seus membros analisaram nos termos do inciso II, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto de Lei do Executivo nº 022/2026 que “Institui e disciplina o programa de recuperação de créditos tributários, fiscais e não tributários- Refis 2026, no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e dá outras providências”.

Considerando as razões e justificativas apresentadas, bem como o parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e parecer jurídico, votamos favoravelmente pela aprovação ao Projeto de Lei do Executivo nº 022/2026

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 30 de Junho de 2026.

José Armando da Fonseca
Amauri Olartechea

Presidente
Relator

Carlos da Rocha Pontes Membro





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 30/06/2026 07:24

Prazo: 05/07/2026

Comissão: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Status do parecer: Em aberto

Observações da solicitação: A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto de Lei do Executivo n.º 022/2026 que “Institui e disciplina o programa de recuperação de créditos tributários, fiscais e não tributários - Refis 2026, no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e dá outras providências”.

Concluimos, após análise do presente Projeto de Lei do Executivo n.º 022/2026 e pelas razões apresentadas, inclusive no parecer jurídico, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 30 de Junho de 2026.

Nivaldo Henrique P. de Almeida Presidente

Carlos da Rocha Pontes Relator

Vanilda Lopes dos Santos Membro

